TERMO DE REFERÊNCIA

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO.

1.1 A contratação de empresa especializada em fornecimento de Adesivo Eletrônico com Chip ou Transponder de Identificação Veicular (TAG/ TIV) para prestação de serviços continuados de passagem expressa dos veículos da frota do Município de Peruíbe em cancelas automáticas nas praças de pedágio nas rodovias Estaduais e Federais do Estado de São Paulo, conforme relação abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
1	612	Serv	**Instalação, fornecimento e gerenciamento de Dispositivo Eletrônico com Chip/ Transponder de Identificação Veicular (TAG/ TIV) para prestação de serviços continuados de passagem expressa dos veículos da frota do Município de Peruíbe em cancelas automáticas nas praças de pedágio nas rodovias Estaduais e Federais do Estado de São Paulo**

1.2 Os 51 (cinquenta e um veículos) veículos contemplados imediatamente com o serviço estão descritos no **Anexo I** deste Termo, sendo que, durante a vigência do contrato poderão ser acrescidos outros veículos ou suprimidos, de acordo com a necessidade a Administração Municipal e a pedido do Departamento de Patrimônio e Frota.

1.3 Serão contempletados para aquisição das "TAG/TIV" 17 veículos da Secretaria da Saúde, 07 veículo da Secretaria da Educação, 07 veículos da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, 06 veículos da Secretaria de Obras e Serviços, 07 veículos da Secretaria Municipal de Segurança Pública, 02 veículo da Secretaria de Esportes e Lazer, 01 veículo da Secretaria de Emprego, industria e Comércio, 01 veículo do Fundo Social de Soliedariedade, 01 veículo da Secretaria da Fazenda e 01 veículo da Secretaria do Meio Ambiente, podendo ser acrescidos ou suprimidos de acordo com a necessidade e justificativa de cada Secretaria, formalizado o pedido através do Departamento de Patrimônio e Frota Municipal.

1.4 O serviço será disponibilizado de forma ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, com disponibilidade pela CONTRATADA de solução tecnológica para gerenciar, operar e fazer a devida gestão das "TAG/TIV" fornecidas.

Poderá ser cobrada a taxa de adesão de acordo com o ofertado pelo licitante, porém esta taxa de adesão deverá ser cobrada somente no ato da contratação e o valor não fará parte da mensalidade a ser paga pelo serviço e ainda será acrescida nos valores da disputa do certame, como parte do

Assinado por Ruy Carlos De Moura Junior (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?4ad2f656-2b43-4653-94b1-8643decb43f9

valor ofertado.

1.6 O fornecimento e gerenciamento dos Dispositivos Eletrônicos com Chip/ Transponder de Identificação Veicular (TAG/TIV) consiste na operação e execução do serviço de controle de passagens de veículos em praças de pedágio e nos pórticos instalados no sistema "Free Flow" (Fluxo Livre), na comunicação eletrônica desta passagem junto à Concessionária detentora da concessão da Rodovia e junto à Agência de Transporte do Estado de São Paulo (ARTESP) e ainda aqueles apontados no Parágrafo 4º deste Termo de Referência.

1.7 Para o fornecimento dos produtos e execução dos serviços objeto deste Termo de Referência a CONTRATADA deverá implantar e operacionalizar, junto à CONTRATANTE, um sistema informatizado em ambiente na web, que possibilite o atendimento e o controle das passagens em praças de pedágios e nos pórticos do sistema "Free Flow" (fluxo livre) dos veículos da Frota Municipal

1.8 A CONTRATADA deverá ser cadastrada e está autorizada junto à ARTESP com uma das Operadoras do Sistema Automático (OSA) nos termos do art. 8º do Resolução STL nº13/2011 - ARTESP para vinculação do benefício da isenção nos sistemas eletrônicos existentes nas rodovias concedidas.

1.9 Os requisitos do fornecimento dos Dispositivos Eletrônicos (TAG/TIV) e o gerenciamento do uso deles são indispensáveis à boa prestação do serviço e vão ao encontro das práticas do mercado, não existindo nada que restrinja a participação de qualquer empresa prestadora do serviço de aferição de tacógrafo, desde que se atenda o exigido no processo licitatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

2.1 A contratação de empresa especializada no fornecimento dos Dispositivos Eletrônicos TAG/TIV se faz necessária devido às mudanças administrativas na Agência de Transporte do Estado de São Paulo (ARTESP) que publicou a Portaria nº 56, onde instituiu que o sistema de passagem livre de veículos oficiais e veículos locados pelo município, devidamente cadastrados na Agência Reguladora, não será mais realizada através de credenciais emitidas pela Agência Reguladora, somente sendo permitidas a passagem livre (Isenção de pagamento das praças de pedágio) através de implantação do dispositivo eletrônico (TAG/TIV) a partir de 01/01/2026.

2.2 A passagem livre (isenção de pagamento das praças de pedágio) de veículos oficiais e veículos locados pelo município traz uma economia significativa aos cofres públicos, pois diariamente diversos veículos da frota do município se deslocam para outros municípios e passam livremente pelas praças de pedágio implantadas nas rodovias, além do que, haverá a implantação dos pórticos (praças de pedágio) "Free Flow" (fluxo livre) nas mais diversas rodovias do Estado de São Paulo, alguns inclusive já em funcionamento e a perda de tal isenção de pagamento do pedágio irá onerar em demasia os cofres do município.

2.3 A passagem livre dos veículos dos quais tem implantado o Dispositivo Eletrônico (TAG/TIV) permitirá diminuir o tempo dos deslocamentos dos veículos da frota municipal, pois os veículos passaram pelas cancelas automática das praças de pedágio, promovendo maior segurança e agilidade e evitando as enormes filas que são comuns nas diversas praças de pedágio, principalmente em épocas de enorme fluxo de veículos.

Assinado por Ruy Carlos De Moura Junior (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?4ad2f656-2b43-4653-94b1-8643decb43f9

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

3.1 A solução escolhida para atendimento da necessidade foi a contratação de empresa especializada no fornecimento do Dispositivo Eletrônico (TAG/TIV) e o gerenciamento dos serviços de passagens nas praças de pedágio e nos pórticos do sistema "Free Flow" (Fluxo Livre) para atender as demandas das viagens realizadas pelos mais diversos setores da Prefeitura Municipal de Peruíbe que tem obrigatoriedade de instalação deste tipo de dispositivo.

3.2 A presente licitação, objeto deste Termo é sistêmica, de modo a atender a todas as Secretarias e Departamentos da Administração Pública, detentoras dos veículos que necessitem a instalação deste tipo de dispositivo.

3.3 Os serviços serão contratados com base na quantidade de veículos, dos quais este dispositivo se faz necessário.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1 **CONTRATADA** Operadora do Sistema de Arrecadação (OSA) obriga-se a:

4.1.1 Manter atualizado o cadastro fornecido pela ARTESP no seu banco de dados, de modo a evitar cobranças indevidas ao CONTRATANTE;

4.1.2 Efetuar a análise técnica das passagens dos veículos junto às praças de pedágio e nos pórticos do sistema "Free Flow" (livre fluxo), realizar a comunicação da passagem junto a Concessionária detentora da concessão da Rodovia e junto a ARTESP a fim de garantir a isenção do pagamento do pedágio e identificar possíveis erros e fraudes no sistema.

4.1.3 Informar à ARTESP com o registro da primeira passagem do veículo no sistema de cobrança automático contendo a imagem e o número da "TAG/TIV".

4.1.4 Manter todos os dados da empresa, cadastrados junto a concessionária detentora da concessão da Rodovia e junto a ARTESP de modo a evitar conflito com o banco de dados de veículos isentos.

4.1.5 Fornecer a "Declaração de Correta Instalação do Dispositivos Eletrônicos (TAG/TIV)" a CONTRATANTE contendo o número do dispositivo eletrônico e os dados corretos do veículo em que o mesmo está instalado.

4.1.6 Fazer a devida substituição (fornecimento de novo dispositivo eletrônico Tag/Tiv) quando solicitada pelo Departamento de Patrimônio e Frota Municipal, em caso de furto, extravio, ou quebra e substituição do parabrisa do veículo, podendo ou não a CONTRATADA cobrar pelo fornecimento deste novo dispositivo junto Administração Municipal.

4.1.7 Realizar a devida comunicação da troca do dispositivo eletrônico (TAG/TIV) junto a concessionária detentora da concessão das Rodovias, bem como à ARTESP, para a revalidação do benefício de isenção ao veículo com o dispositivo substituído.

Assinado por Ruy Carlos De Moura Junior (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?4ad2f656-2b43-4653-94b1-8643decb43f9

4.1.8 Realizar a supressão do(s) veículo(s) a pedido do Departamento de Patrimônio e Frota Municipal, comunicando a Concessionária detentora da concessão das Rodovias, bem como à ARTESP, para o cancelamento do benefício de isenção.

4.1.9 Realizar o acréscimo de veículo, a pedido do Departamento de Patrimônio e Frota Municipal, comunicando a Concessionária detentora da Concessão das Rodovias, bem como à ARTESP para concessão do benefício da isenção de pagamento de pedágio.

4.1.10 Em caso de acréscimo de veículos a CONTRATADA deverá cobrar a mensalidade pelo fornecimento do dispositivo eletrônico (TAG/TIV) bem como o gerenciamento do serviço, da data do pedido de acréscimo até a data do término do contrato vigente entre a CONTRATANTE.

4.2. **A CONTRATANTE** obriga-se a:

4.2.1. Disponibilizar junto a Diretoria Geral da Agência de Transporte do Estado de São Paulo (ARTESP) todos documentos necessários para a solicitação e cadastro dos veículos a fim de requerer a isenção do pagamento do pedágio para os veículos oficiais e veículos locados pelo Município de Peruíbe e encaminhar o requerimento no prazo correto.

4.2.2. Custear a mensalidade ou despesa operacional de utilização do dispositivo eletrônico (TAG/TIV) junto a CONTRATADA para fornecimento dos serviços.

4.2.3. Comunicar imediatamente à ARTESP no caso de furto, extravio, ou quebra e substituição do parabrisa do veículo a reposição do novo dispositivo eletrônico (TAG/TIV) para a revalidação da isenção, fornecendo todos os dados e documentos solicitados.

4.2.4. Comunicar imediatamente à ARTESP o acréscimo de veículo, fornecendo todos os dados e documentos necessários para solicitar a isenção.

4.2.5. Responsabilizar-se pelo uso correto do dispositivo eletrônico (TAG/TIV) evitando assim o seu uso inadequado, zelando pela sua conservação e demais meios para a boa prestação do serviço.

4.3. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

5.1 O prazo de entrega dos dispositivos eletrônico (TAG/TIV) será de 10 (dez) dias corridos, contados do envio do pedido pelo Departamento de Compras do Município de Peruíbe, em remessa única endereçada a Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe, CEP 11770-122 A/C do Srº Ruy Carlos de Moura Junior, Coordenador do Departamento de Patrimônio e Frota Municipal.

5.2 A entrega do dispositivo deverá ser acompanhada da "Declaração de Correta Instalação dos Dispositivos Eletrônicos (TAG/TIV)" para que haja a correta instalação do dispositivo junto aos veículos da Frota do Município e a devida remessa deste documento à ARTESP acompanhada do requerimento de isenção do pagamento de pedágio.

aso não seja possível a remessa dos dispositivos eletrônicos no prazo acima descrito, a

Assinado por Ruy Carlos De Moura Junior (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?4ad2f656-2b43-4653-94b1-8643decb43f9

CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas do atraso com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado.

5.4 Caso haja algum dispositivo eletrônico (TAG/TIV) entregue com avarias ou danificado, ficará a CONTRATADA responsável pela substituição imediata do mesmo, a partir da comunicação do Departamento de Patrimônio e Frota Municipal sendo que está substituição será sem ônus ao CONTRATANTE.

5.5 O contrato deverá ser executado fielmente entre as partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.6 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas através de documentos formais, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas para este fim, bem como pelo acesso via "web" no portal da empresa, onde a contratada indicará a pessoa responsável para atendimento das dúvidas, orientação e sugestão quando for o caso.

5.7 A Administração Pública Municipal, notificará de imediato, a contratada para adoção de providências sempre que houver descumprimento de cláusulas contratuais.

5.8 A administração Pública Municipal irá nomear servidor designado como fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização do Contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração.

5.9 Cabe ao fiscal do contratado informar o Gestor do Contrato, servidor nomeado pela Administração Pública Municipal, em tempo hábil qualquer irregularidade que demandar adoção de medidas por parte da CONTRATADA, que ultrapassem sua competência, para que o Gestor adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.10 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.11 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência

5.12 Tendo em vista a natureza dos serviços prestados o prazo de vigência do contrato poderá ser de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da assinatura do contrato, com fulcro no artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

5.13 Da Garantia;

.1 O prazo de garantia dos dispositivos eletrônicos (TAG/TIV) é de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento deles.

Assinado por Ruy Carlos De Moura Junior (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?4ad2f656-2b43-4653-94b1-8643decb43f9

5.13.2 A garantia será fornecida com o objetivo de manter as "tag/tiv" em perfeitas condições de uso, abrangendo a substituição e correção de quaisquer defeitos apresentados, sem custos adicionais ou ônus ao CONTRATANTE.

5.13.3 As "tag/tiv's" que apresentarem vícios ou defeitos no período da vigência da garantia, deverão ser substituídas por outras novas.

5.13.4 Uma vez notificada pelo Departamento de Patrimônio e Frota Municipal, o CONTRATADO realizará a substituição dos "tag/tiv" no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

5.13.5 O custo referente ao envio da "tag/tiv" em substituição na garantia, será de responsabilidade da CONTRATADA.

5.6. **Da execução do Objeto:**

5.6.1. O fornecimento e gerenciamento dos Dispositivos Eletrônicos com Chip/ Transponder de Identificação Veicular (TAG/TIV) deverá ser prestado com cobertura em todo o Estado de São Paulo.

5.6.2. A CONTRATA deverá assumir a responsabilidade total pelos serviços contratados, incluindo as adequações necessárias em conformidade com a legislação vigente. Isso envolve a adesão ao sistema de e a isenção de cobrança nas praças de pedágio, conforme "free flow" (fluxo livre) estabelecido pelas Portarias da ARTESP. As adequações devem ser realizadas para garantir o correto funcionamento do sistema de controle e a passagem de veículos isentos nas praças de pedágio das Concessões Estaduais Paulistas;

5.6.3. Desabilitar ou bloquear os dispositivos instalados em veículos que sejam objeto de furto ou roubo;

5.6.4. Estornar em sua fatura os valores solicitados pela Prefeitura do Município de Peruíbe às concessionárias e autorizadas por esta, em razão de cobrança indevida reconhecida;

5.6.5. Disponibilizar, por meio de sistema informatizado, acesso às informações referentes às movimentações dos veículos pelas praças de pedágio, bem como para impressão dessas e dos boletos bancários para pagamento mensal da fatura, mantendo canal de comunicação permanentemente, para solução dos problemas.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.

6.6. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos dispositivos eletrônicos (TAG/TIV), mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado pelo Servidor Municipal competente em recebê-los.

6.7. Quando se tratar de prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de dispositivo eletrônico com chip (TAG/TIV), o documento fiscal deverá ser emitido pela Fazenda do Município, com a inscrição municipal e o recolhimento de ISS.

Assinado por Ruy Carlos De Moura Junior (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?4ad2f656-2b43-4653-94b1-8643decb43f9

6.8. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

6.9. O FORNECEDOR deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

6.10. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para: MUNICIPIO DE PERUÍBE – Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – CEP 11770-122 – CNPJ 46.578.514/001-20.

6.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento tais como, prazo de Validade, data da emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.14. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

6.15. O período de contrato será de 12 (trinta e seis) meses podendo ser prorrogado pelo igual periodo desde que sejá vantajoso a Adminuistração Pública Municipal.

6.16. O preço registrado poderá ser reequilibrado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela proponente vencedora.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

7.1 A estimativa do valor da contratação será realizada pelo Departamento de Compras da Secretaria da Administração tendo em vista que tal departamento tem condições de realizar um levantamento juntos as empresas que operam no mercado, junto a fornecedores exclusivos, ou seja, empresas que possuem contrato/convênio com as concessionárias de serviços públicos nas rodovias, que realizam o controle/manutenção de determinada rodovia, bem como com empresas Operadoras de Sistema de Arrecadação (OSA's) deste modo, as empresas pesquisadas são empresas autorizadas a explorar economicamente os serviços de cobrança automática de pedágio em Rodovias do Estado de São Paulo.

Assinado por Ruy Carlos De Moura Junior (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?4ad2f656-2b43-4653-94b1-8643decb43f9

8 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1 As despesas para a execução do presente objeto correrão por conta da dotação orçamentária próprias provenientes das Secretarias dos quais os veículos estão lotados, conforme segue;

a) 3.3.90.39 1 110.0000 231. Secretaria de Obras e Serviços.
b) 3.3.90.39 1 220.0000 483. Secretaria de Educação.
c) 3.3.90.39 1 500.0115 519. Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.
d) 3.3.90.39 1 110 0000 805. Secretaria Municipal de Cultura e Esporte.
f) 3.3.90.39 1 300 0000 396. Secretaria da Saúde.
g) 3.3.90.39 1 110 000 683. Departamento de Mobilidade Urbana.
h) 3.3.90.39 1 110 000 664. Secretaria de Segurança Municipal.
i) 3.3.90.39 1 110 000 7. Gabinete do Prefeito Municipal.
j) 3.3.90.39 1 110 000 142 Secretaria Municipal da Fazenda.
k)3.3.90.39 1 110 000 097 Secretaria de Emprego Industria e Comércio.

9 INDICAÇÃO DE LOCAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

9.1 O serviço será prestado pela CONTRATADA nas dependências de sua sede e através de sítio eletrônico disponibilizado ao CONTRATANTE com acesso 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, bem como, se houver disponibilidade, por aplicativo de mensagens via smartphones.

9.2 A CONTRATADA poderá disponibilizar funcionário próprio para realizar a colocação dos dispositivos eletrônicos (TAG/TIV) nos veículos da frota do município de Peruíbe, caso deseje fazê-lo nas dependências da CONTRATANTE, em caso contrário deverá enviar os dispositivos para serem colocados pelo Departamento de Patrimônio e Frota Municipal, fornecendo a lista e os números dos dispositivos de acordo com as placas dos veículos.

9.3 O prazo para entrega dos dispositos (TAG/TIV) será de 10 dias corridos, após o envio do pedido do Departamento de Compras e deverá ser entregue juntamente com a Declaração Correta de Instalação dos Disposivos nos Veículos de acordo com os itens 5.1 e 5.2 deste Termo.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

10.1 São requisitos da presente contratação os que seguem:

10.1.1 Documentos relativos à **habilitação jurídica**:

a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;

b) **Registro Comercial**, no caso de empresário individual, ou;

c) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
d) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

e) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ato de registro** ou **autorização para funcionamento** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Assinado por Ruy Carlos De Moura Junior (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?4ad2f656-2b43-4653-94b1-8643decb43f9

10.1.2 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

10.2 Quanto a **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), se empresa individual, ou no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (**CNPJ**), se pessoa jurídica, atualizado;

b) A **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.

d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Estaduais**, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.

e) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Municipais**, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.

f) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos, atestando a regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, (art. 68, V, da Lei 14.133/2021).

10.3 Quanto à **Regularidade Econômico-Financeira**:

a) **Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial**, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.

b) Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento.

10.4 Quanto à **Qualificação Técnica**:

a) Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital, mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo, fornecimento igual ou semelhante a este que está sendo licitado (Atestado de Capacidade Técnica, art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021).

b) Comprovação ou Declaração expressa de que a empresa está localizada em até 120 km (cento e vinte quilômetros) de distância da Sede da Prefeitura Municipal de Peruíbe; sendo que caso a licitante possua empresa localizada a mais de 120 quilômetros de distância da Sede da Prefeitura, está deverá atestar que providenciará a instalação de uma filial no município, bem como, responsabilizar-se pelo atendimento in loco quando necessário e pela retirada e devolução do veículo no Município, para atendimento integral do objeto, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital. (Art. 47, § 2º c/c art. 67, inciso III, da Lei 14.133/2021).

proponente vencedora deverá declarar, em documento único.

Assinado por Ruy Carlos De Moura Junior (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?4ad2f656-2b43-4653-94b1-8643decb43f9

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Peruíbe ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

e) Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

f) Que a empresa conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

g) Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Peruíbe, 17 de novembro de 2025.

Ruy Carlos de Moura Junior.
Coordenador do Patrimônio e Frota Municipal.

Assinado por Ruy Carlos De Moura Junior (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?4ad2f656-2b43-4653-94b1-8643decb43f9

ANEXO I

1. Previsão da contratação para os itens:

Item	Veículo Placa	Modelo	Ano	Cor	Nº do Renavam
01	**BQL0787**	RENAULT KWID	2018/19	BRANCA	1177602617
02	**EDI7E87**	FIAT MOBI LIKE	2020/20	BRANCA	1242624284
03	**BSZ7880**	RENAULT KWID	2018/19	BRANCA	1203250050
04	**BYI3751**	RENULT KWID	2018/19	BRANCA	1177602889
05	**EKU2G79**	FIAT TORO ENDURANC	2020/21	BRANCA	1253904380
06	**COC9400**	RENAULT KWID	2019/20	BRANCA	1203250360
07	**EKU8C33**	RENAULT KWID	2018/19	BRANCA	1235642906
08	**EWZ6451**	GM/ SPIN 1.8	2019/19	BRANCA	1189944437
09	**FKG8I93**	PEUGEOT/ PARTRAPID	2022/23	BRANCA	1339954807
10	**FXX0I91**	CHEV/ SPIN 1.8L	2022/23	BRANCA	1318727100
11	**GJA1407**	CHEV MONTANA LS2	2018/19	BRANCA	1175613522
12	**FQY1G86**	RENAULT KWID	2022/23	BRANCA	1298873026
13	**BZK2I27**	FIAT FIORINO AMB	2022	BRANCA	01299722960
14	**SSS5D75**	FIAT CRONOS DRIVE	2023	BRANCA	01371304065
15	**SUW7A37**	RENAULT KWID	2023	BRANCA	01372209635
16	**TCL0C77**	M. BENZ 417 AMB	2023	BRANCA	01410942055
17	**UAI6G14**	M.BENS 417 AMB	2023	BRANCA	01386237776
18	**DBA5274**	VW/ 15.180	2002/02	BRANCA	783038437
19	**FZW6197**	FORD/ CARGO 1719	2018/19	BRANCA	1188292720
20	**GHS1J42**	IVECO/ TECTOR 150	2022/22	BRANCA	1302552250
21	**RHU5C62**	RENAULT KWID	2021/22	BRANCA	1290889942
22	**RHU5C61**	RENAULT KWID	2021/22	BRANCA	1290890479
23	**RHU5C63**	RENAULT KWID	2021/22	BRANCA	1290889942
24	**FYN5E16**	MMC/ L200 TRITON	2021/22	BRANCA	1278063711
25	**GDA2E87**	RENAULT KWID	2020/21	BRANCA	1229796379
26	**BPQ4B26**	GM/ S10	2021/22	BRANCA	1283735269
27	**GCI5441**	RENAULT/ OROCH	2019/20	BRANCA	1216245794
28	**DJL8G52**	GM S10 RODEIO	2011	BRANCA	00381801217
29	**DJL8G29**	GM S10 RODEIO	2011	BRANCA	00380213133
30	**STP4A77**	RENAULT OROCH	2024	BRANCA	01381928215
31	**SVQ9G80**	RENAULT OROCH	2024	BRANCA	01384902462
32	**DBA5282**	VW/ 8.120	2003/03	BRANCA	801343305
33	**DQB1H16**	GM/ ONIX 10MT	2022/23	PRATA	1332401160
34	**DEU0B74**	GM/ ONIX 10MT	2022/23	PRATA	1332406308
35	**DMN6741**	RENAULT MASTER	2012/13	PRATA	484616447
36	**EKU8B33**	GM/ SPIN 1.8L	2022/22	BRANCA	1295314590
37	**END7I54**	MMC TRITON SPO	2022/23	PRATA	1323869457
38	**EUS5E02**	GM/ ONIX 10MT	2022/23	BRANCA	1321524100
39	**GCZ6J55**	JEEP RENEGADE	2021/21	BRANCA	1288335030
40	**FIM6A83**	CHEV ONIX 10MT	2022/23	BRANCA	1324589156
41	**FJU2D96**	IVECO DAILY 45170	2022/23	BRANCA	1322199547
42	**FVC8162**	IVECO DAILY 35S14	2015/15	BRANCA	1073456150
43	**FAT4410**	FIAT PALIO FIRE	2016/16	BRANCA	1077926755
44	**BZB8B96**	JEEP RENEGADE	2020/20	BRANCA	1234851684
45	**DSV4E54**	GM/ ONIX PLUS	2022/23	BRANCA	1318609779
46	**RHU5C58**	RENAULT KWID	2021/22	BRANCA	1290891033
47	**DMN6705**	IVECO CITYCLASS	2009/09	AMARELO	172959144
48	**QSS5J11**	IVECO DAILY 50	2025/26	BRANCA	1465434957
49	**FZR2637**	MMC/L200 TRITON	2014/15	BRANCA	1036982766
50	**DMN6H55**	VW/ GOL 1.6	2012/12	BRANCA	451824326
51	**EXL9B86**	RENAULT KWID	2022/23	BRANCA	1331933894

Assinado por Ruy Carlos De Moura Junior (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?4ad2f656-2b43-4653-94b1-8643decb43f9